



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 08 DE MARÇO DE 1996

Ressetoriza para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no bairro Castanho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno situada no bairro Castanho, com 248.213,00 m² (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e treze metros quadrados), matriculada sob nº 59.187 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, é ressetorizada de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.